

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI E A EMPRESA NECTA INOVA CONTEÚDO ESTRATÉGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10700.146808/2024)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI, inscrita no CNPJ nº 05.145.620-0001- 32, localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº 235 – Jaraguá – Maceió/AL – Cep 57022-180, neste ato representada pelo Secretário **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 009.979.404-76, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **NECTA INOVA CONTEÚDO ESTRATÉGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.854.590/0001-22, com sede na Rua Dr. Augusto de Miranda, nº 1251, apto 82, Pompéia, São Paulo/SP, Cep 05026-001, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN RIGON PARDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 350.313.918-47 e do RG nº 35520863 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

Os **CONTRATANTES RESOLVEM** celebrar o presente contrato, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos incisos I e III, alínea “f” do art. 74 da referida lei, e aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, inclusive a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Processo Administrativo nº 10700.146808/2024, especialmente o Termo de Referência e a autorização da contratação, além das demais normas e regulamentos aplicáveis e suas respectivas alterações, conforme as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Cota de Patrocínio “**COTA PLATINA**” para Divulgação da Carteira de Projetos do Programa de Parcerias Estratégicas de Maceió (PPE/MCZ) no P3C Nacional, que acontecerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, na cidade de São Paulo/SP (“Evento”), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** contribuirá com a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela cota “**PLATINA**” (“Preço”).

DAVID RICARDO
DE LUNA
GOMES:0821994
9481

Assinado de forma digital por
DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
Data: 2025.02.20 11:04:54
+03'00"

2.2 – O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** no âmbito do presente Contrato.

2.3 – O Preço deverá ser pago pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço deverá ser efetuado nos moldes do item 6 do Termo de Referência, através de depósito em conta corrente, cujos os dados deverão ser indicados pela **CONTRATADA**.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 – A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 – Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.

3.1.2 – Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Reciprocidades da Cota:

ENTREGAS DIGITAL:

SITE

- Banner rotativo no portal de notícias CSC
- Matéria exclusiva no portal CSC
- Logo no rodapé do site P3C
- Logo e descritivo no link patrocinador do site P3C NEWSLETTER
- Inserção de conteúdo exclusivo do patrocinador em até 1 newsletter do P3C
- Inserção de logo no rodapé da news semanal P3C REDES SOCIAIS
- 1 post com conteúdo exclusivo nas redes sociais do CSC
- 1 post com conteúdo exclusivo nas redes sociais do P3C
- 1 post destaque nas redes sociais do CSC
- 1 post destaque nas redes sociais do P3C

NEWSLETTER

- Inserção de conteúdo exclusivo do patrocinador em até 1 newsletter do P3C
- Inserção de logo no rodapé da news semanal P3C

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES.08219949481
Dados: 2025.02.20
11:04:34 -03'00'

REDES SOCIAIS

- 1 post com conteúdo exclusivo nas redes sociais do CSC
- 1 post com conteúdo exclusivo nas redes sociais do P3C
- 1 post destaque nas redes sociais do CSC
- 1 post destaque nas redes sociais do P3C

MAILING

- Participantes que aceitarem a divulgação dos dados

ENTREGAS PRESENCIAL:

LOUNGE

- Lounge de 16m² contemplando: 01 backdrop frente de 4L x 3A, 01 balcão 1x1 com aplicação de logo, 04 banquetas, 01 lixeira, 01 KVA, 01 mesa com tampo de vidro, 03 cadeiras, 01 bistrô com tampo de vidro e 01 TV com pedestal

LOGO

- Logo na credencial do evento
- Logo no credenciamento do evento
- Logo rotativo nos telões do evento

ENTREVISTA

- Entrevista exclusiva com os representantes da organização disparada para toda a base do CSC e P3C

VÍDEO

- Vídeo de 15' na abertura do evento e no início de cada painel

CONTEÚDO

- Participação em um dos painéis do evento

CONVITES PRESENCIAIS

- 10 Convites para participação do evento presencial no Frei Caneca
- 07 Convite para participação na abertura e prêmio na B3

4.2 – Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a **CONTRATADA**, assim como demais informações que forem solicitadas.

4.3 – São ainda obrigações da **CONTRATADA**:

4.3.1 – Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

DAVID RICARDO
DE LUNA
GOMES0821994
9481

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ n.º 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

4.3.2 – Fornecer à CONTRATANTE as Imagens, quando solicitado pela CONTRATANTE e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.

5.CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.4483.448309 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.93 SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA; FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000001 - REC NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6.CLAÚSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global.

6.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

6.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.7.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 – O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** nos moldes do item 6 do Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.2 – A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

7.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14133, de 2021.

7.4 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 – O prazo de validade;

7.4.2 – A data da emissão;

7.4.3 – Os dados do contrato e da Contratante;

7.4.4 – O período de prestação dos serviços;

7.4.5 – Valor a pagar; e

7.4.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6 – Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

7.6.1 – Não produziu os resultados acordados;

7.6.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.5 – Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

7.6.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.7 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA

8.1 – A divulgação pela **CONTRATADA** das marcas da **CONTRATANTE** poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento. 8.2 – A **CONTRATADA** se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da **CONTRATANTE**.

DAVID
RICARDO DE
LUNA
GOMES:082199
49481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
Data: 2025.02.20
11:03:18 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ n.º 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

8.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, desde já, a ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

8.4 – O direito de divulgação das marcas da **CONTRATADA** aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

9.2 – O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

9.3 – O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

9.4 – A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

9.5 – As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

9.6 – As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e exposto consentimento da outra Parte.

9.7 – As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

9.8 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **CONTRATANTE** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

10.1.1 – As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da extinção deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima Terceira, Cláusula Décima Quinta e Cláusula Décima Nona, deverão sobreviver à extinção término deste Contrato e permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

DAVID RICARDO DE LUNA
Assinado de forma digital por
DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:082199494
Data: 2025.02.20 11:02:59
+0300'

81

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 – Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei aplicável.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO A IMAGEM

12.1 – A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de imagens do Evento (“Imagens”) pela **CONTRATADA** para fins de divulgação institucional.

12.2 – A **CONTRATADA** poderá fazer referência à **CONTRATANTE** como **CONTRATANTE** do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

12.3 – A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a **CONTRATANTE**.

12.4 – As Imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela **CONTRATADA** apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em websites da **CONTRATADA**.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1 – As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato ("Informações Confidenciais").

13.2 – Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

13.3 – Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.

13.4 – O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste Contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAVID
RICARDO DE
LUNA
GOMES:0821
9949481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
Data: 2025.02.20
11:02:42 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

14.3 – Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 – Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando da confirmação da entrega bem sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou e-mail. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

16.CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1 – der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 16.1.3 – der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.6 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.5.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 – as peculiaridades do caso concreto;

DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481

Assinado de forma digital por DAVID
RICARDO DE LUNA GOMES:08219949481
Data: 2025.02.20 11:02:24 -0100'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

16.5.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.5.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e nas demais normas e regulamentos aplicáveis, e as respectivas alterações.

18.CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Maceió.

19.CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481

Assinado de forma digital por
DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
Dados: 2025.02.20 11:02:06 -03'00'

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificação digital não emitida pela ICP-Brasil.

Maceió/AL _____ de _____ de 2025.

DAVID RICARDO DE LUNA
Assinado de forma digital por
DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
GOMES:08219949481 Dados: 2025.02.20 11:01:46 -03'00'

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAN RIGON PARDO**
Data: 20/02/2025 10:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN RIGON PARDO
NECTA INOVA CONTEÚDO ESTRATÉGICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA